

PROCESSO LICITATÓRIO

726/2023

CONCURSO

001/2023

CONTRATANTE (UASG)

(984865 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG)

OBJETO

Contratação de profissional(ais) especializado(s) para a produção de arte e grafite no muro da Praça de Esportes no Município de Montes Claros - MG.

VALOR TOTAL DA PREMIAÇÃO

R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

PRAZO DE INSCRIÇÕES

Das **09h** do dia **xx/xx/xxxx** às **23:59** do dia **xx/xx/xxxx** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Melhor conteúdo artístico

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

EDITAL - CONCURSO Nº 001/2023

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
4.	DA COMISSÃO JULGADORA.....	6
5.	DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
6.	DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	8
8.	DOS RECURSOS.....	9
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
11.	DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA	13
12.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	13
13.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	13
14.	DA PREMIAÇÃO	13
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

EDITAL - CONCURSO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 726/2023
CONCURSO Nº. 001/2023

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, através da **Secretaria Municipal de Esportes e Juventude**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0726/2023**, na modalidade **CONCURSO Nº. 001/2023**, do tipo **MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO**, execução indireta, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 4.539, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional(ais) especializado(s) para a prestação de serviços da produção de arte e grafite no muro da Praça de Esportes. A contratação compreende a construção da arte a ser pintada com a temática sobre ações afirmativas e a execução da pintura artística do muro. A ação busca tornar visível para toda a comunidade montesclarensense a perspectiva de um viés crítico e reflexivo sobre a arte, retratando, de modo específico a história do Município de Montes Claros, considerando que o grafite é toda a construção social acerca do fortalecimento de olhares e grupos minoritários. Importa considerar que o grafite é um tipo de manifestação artística surgida em Nova York, nos Estados Unidos, na década de 1970, que se configura em um movimento organizado nas artes plásticas, em que o artista cria uma linguagem intencional para interferir na cidade, aproveitando espaços públicos para a crítica social. Neste sentido, ao trazer o grafite ao muro deste importante espaço esportivo, traz-se também a visibilidade para a arte e um novo espaço, ao revitalizar o muro, de um olhar crítico, reflexivo e memorial para toda a comunidade desta cidade conforme Concurso nº 01/2023 PMMC.

1.2. O objeto do edital abrange a seleção do projeto vencedor do certame e a posterior execução da pintura muralística na Praça de Esportes deste Município.

1.3. A seleção do projeto vencedor gera direito à execução da obra, que ocorrerá somente quando da convocação do concorrente vencedor do certame pela Prefeitura Municipal de Montes Claros mediante assinatura de contrato.

1.4. A licitação será realizada em grupo único, formados por diversos itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que comprovarem os requisitos estabelecidos neste edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

EDITAL - CONCURSO Nº 001/2023

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio do formulário eletrônico, disponível em xxxx, no período de 00 hora do dia XX de XXX de XXXX (abertura) às 23 horas e 59 minutos do dia XX de XXXX de XXXXX (encerramento), em que será anexada proposta com os documentos de habilitação (item 7).

3.2. O projeto proposto deverá ter relação direta com o objetivo proposto.

3.3. É preservada a liberdade de criação do(s) artista(s), devendo a correlação ao tema ser estabelecida com o projeto expositivo.

3.4. A descrição do projeto proposto deverá conter as informações constantes do Anexo I deste edital, restando claras a informações:

- 3.4.1. Identificação do projeto, contendo o Título do projeto: Concurso de Arte Muralista na Praça de Esportes.
- 3.4.2. Esboço da proposta artística, colorido, obedecendo a temática que deverá ser retratada, conforme registro disponibilizados no site oficial da PMMC, Patrimônio Histórico - Prefeitura Montes Claros, bem como memorial descritivo do projeto artístico em ordem sequencial a ser executado. Dentre os painéis deverão conter dois (02) espaços instagramáveis conforme a arte, sendo um deles um cocá (ornamento utilizado pelos catopês), que provocará a impressão de estar sendo usado pela pessoa que se posicionar logo abaixo do mesmo, e a outra imagem, um pequizeiro com um balanço em 3d, onde as pessoas, ao se posicionarem, aparentemente, estarão balançando.
- 3.4.3. CONCEITO DA ARTE MURALISTA: Descrever um breve resumo sobre a arte muralista, apresentando os pontos principais para o entendimento do conceito e suas justificativas, com, no máximo, 1 página em tamanho A4 para cada conceito; Discorrer sobre o embasamento teórico e técnico do projeto, referências conceituais, entre outros dados considerados relevantes, com no máximo, 1 página em tamanho A4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

EDITAL - CONCURSO Nº 001/2023

3.4.4. PLANO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PINTURA ARTÍSTICA de acordo com as técnicas e materiais indicados no projeto apresentado.

3.4.5. PROJETO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Representação gráfica em escala da implantação da obra artística, com informações completas sobre dimensões, materiais, cores, elementos complementares, considerando o local designado para a sua execução, com proporção real e imagens virtuais.

3.4.6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: O cronograma de execução deverá compreender todo período necessário para execução do objeto

3.5. Valor total estimado para a execução do projeto artístico, não podendo exceder o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

3.6. Informações e arquivos complementares que se façam necessários à avaliação.

3.7. Somente serão aceitos os formatos PDF, DOC, DOCX, XLS, XLSX, PPT, PPTX, JPG, GIF, MPG, MPEG, WMV, AVI, MP3, MP4 e WMA ou hiperlink da obra, nos casos de áudio e vídeo, com senha de acesso se necessário.

3.8. Para a formulação do projeto, os proponentes poderão visitar presencialmente os espaços físicos, no intervalo entre 9 e 16h, ou solicitar informações pelo e- mail xxxxxxxx.

3.9. Não há limite de inscrições de projetos por proponente.

3.10. Caso haja diferentes projetos com o mesmo título e proponente, será considerada somente o último enviado.

3.11. Os formulários enviados, incompletos, não enviados ou enviados fora do período designado no item não serão efetuados como inscrição.

3.12. A Secretaria Solicitante e a Comissão Julgadora do Concurso não se responsabilizam nos casos de propostas não submetidas por motivo de ordem técnica, falha da internet, falta de energia ou outras adversidades individuais que impossibilitem a transferência de dados.

3.13. O proponente, quando não se tratar do(a) próprio(a) artista – pessoa física individual, deverá apresentar declaração de propriedade intelectual (Anexo VI) por ocasião da inscrição.

3.14. O proponente será responsável pela autenticidade da obra, ainda que não seja de sua autoria, e pela veracidade e fidedignidade das informações prestadas e arcará com as consequências de eventuais erros no preenchimento de formulários ou afins, isentando a Administração de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

3.15. Caso o projeto de exposição seja coletivo, o proponente deverá realizar uma única inscrição, com a validação prévia de todos os participantes, conforme modelo no Anexo VII.

3.16. Somente serão aceitas inscrições de projetos que possam ser executados no prazo descrito no cronograma.

3.17. O ato de inscrição implica a concordância total com os termos deste Edital.

3.18. A secretaria solicitante bem como a Comissão Julgadora pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas, por meio eletrônico ou por outro meio que lhe convier.

3.19. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, a proposta de projeto será eliminada, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

3.20. A mera inscrição do projeto neste Concurso Público não assegura sua seleção, bem como não gera qualquer obrigação de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

EDITAL - CONCURSO Nº 001/2023

3.21. Os projetos selecionados não serão necessariamente executados e a não execução de projetos premiados neste Concurso não impõe à Administração dano ou obrigação de qualquer natureza.

3.22. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão as propostas que permanecerão em sigilo até o final das inscrições, sendo vedada a apresentação de lances.

3.23. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta do licitante que obteve a melhor pontuação, segundo fatores objetivos previstos no edital.

3.24. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos neste edital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

3.25. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após a divulgação das notas.

3.26. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as etapas do processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das publicações realizadas pela Administração.

4. DA COMISSÃO JULGADORA

4.1. A COMISSÃO JULGADORA será nomeada por meio de portaria do Prefeito Municipal de Montes Claros.

4.2. A COMISSÃO JULGADORA será composta de 03 (cinco) membros, quais sejam:

4.2.1. 1(um) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude ;

4.2.2. 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação;

4.2.3. 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica.

4.3. A COMISSÃO JULGADORA é responsável pelo apoio, acompanhamento técnico e execução das atividades necessárias para o desenvolvimento do concurso, bem como avaliar os documentos apresentados para o concurso, definindo o vencedor do concurso em epígrafe.

4.4. A COMISSÃO JULGADORA tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto aos documentos entregues, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4.5. **A COMISSÃO JULGADORA é soberana na classificação das propostas inscritas, sendo inquestionáveis suas decisões.**

4.6. Na análise das propostas, a COMISSÃO JULGADORA poderá baixar diligências solicitando novas informações, esclarecimentos, adequações e/ou documentos.

5. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Nesta fase cada um dos membros da comissão julgadora avaliará os projetos com base em 5 (cinco) critérios classificatórios:

5.1.1. CLAREZA NA PROPOSTA: será avaliada de acordo com a capacidade do proponente em apresentar todo o projeto e detalhes, de forma que seja possível compreender o projeto como um todo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

EDITAL - CONCURSO Nº 001/2023

- 5.1.2. HABILIDADE DE ORIGINALIDADE NA PROPOSTA: será avaliada de acordo com a capacidade da obra envolver o público e dialogar com as manifestações artísticas e urbanísticas relacionadas à temática, promovendo inovações estéticas e conceituais;
- 5.1.3. HABILIDADE EM RELACIONAR A PROPOSTA COM O ENTORNO IMEDIATO: será avaliada de acordo com a valorização da ocupação do espaço público considerando o seu entorno, e a interatividade entre a obra proposta, o ambiente em que será instalada e o público;
- 5.1.4. HABILIDADE EM TERMOS DE FORMAS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA: será avaliada levando em consideração o conjunto desencadeado pelo emprego de materiais, técnicas, cores e formas descritos no projeto que possibilitem a construção da obra e a sua durabilidade no espaço público;
- 5.1.5. EXEQUIBILIDADE DA OBRA: será avaliada por meio da análise das etapas de execução da obra previstas no cronograma, considerando as atividades necessárias para a execução da pintura artística em todo entorno da obra.

5.2. Cada um dos 03 (três) membros integrantes da COMISSÃO JULGADORA atribuirá, a cada projeto avaliado, a pontuação de 1 (um) a 10 (dez) em cada um dos critérios classificatórios.

5.3. Cada critério será ponderado conforme a tabela abaixo:

Crítérios Classificatórios	Pontuação	Peso	Valor Máximo
I - Clareza na proposta	1 – 10	2	20
II - Habilidade de originalidade na proposta	1 – 10	2	20
III - Habilidade em relacionar a proposta com o entorno imediato	1 – 10	2	20
IV - Habilidade em termos de formas e materiais para execução da obra	1 – 10	3	30
V - Exequibilidade da obra	1 – 10	1	10
Pontuação máxima por membro da comissão julgadora			100

5.4. Os pontos dos critérios serão somados, resultando na pontuação de cada um dos 3 (três) membros da comissão julgadora para cada projeto, que será de no máximo 100 (cem) pontos.

5.5. Após a avaliação individual será realizada a soma dos pontos atribuídos pelos membros da comissão julgadora, resultando na pontuação final do projeto, que será de no máximo 300 pontos.

5.6. Os projetos serão ordenados de acordo com a pontuação final, da mais alta para a mais baixa, resultando na relação classificatória.

5.7. Considerando a importância simbólica do concurso, fica previamente definido que o projeto selecionado deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima (210 pontos).

5.8. Caso nenhum dos projetos atinja a nota mínima estabelecida, o Concurso terminará sem vencedor e nenhum dos participantes será convocado para assinatura do contrato.

5.9. No caso de empate de dois ou mais projetos, será declarado selecionado o que obtiver a maior nota no item “IV”. Em caso de permanência do empate, será declarado selecionado o que obtiver a maior nota no item “V”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

EDITAL - CONCURSO Nº 001/2023

5.10. A COMISSÃO JULGADORA avaliará e classificará soberanamente as propostas, respeitadas as disposições legais, e elaborará ata final fundamentada.

5.11. Não serão aceitas propostas que:

- 5.11.1. Que exijam cuidados especiais de segurança e de manutenção, preveja a aquisição de bens materiais ou viole a integridade do patrimônio da Administração Municipal e de suas instalações físicas ou implique em quaisquer custos extras;
- 5.11.2. Que prejudique a imagem da Administração Municipal;
- 5.11.3. Que atentem contra a ordem pública;
- 5.11.4. Que atentem contra qualquer lei ou norma jurídica vigente;
- 5.11.5. Que ofereçam riscos à segurança do público ou causem ou possam vir a causar impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 5.11.6. Que violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 5.11.7. Que requeiram serviços complementares para exposição/exibição nos termos deste Edital;
- 5.11.8. Cujas dimensões não sejam compatíveis com o espaço expositivo;
- 5.11.9. Que abordem conteúdo partidário, pseudocientífico ou que promovam a promoção pessoal ou de marcas.
- 5.11.10. Os integrantes da Comissão Julgadora do Concurso deverão comunicar qualquer fato impeditivo, conforme modelo disposto no Anexo XII deste Edital, aos demais integrantes e abster-se de atuar na análise da proposta em questão, sob pena de nulidade e eliminação da proposta.

6. DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O resultado preliminar de seleção será divulgado por meio de lista de inscrições em ordem de classificação publicada na data provável de xxx de xxx de xxxx.

6.2. Os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. Se pessoa jurídica:

7.3.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2. Se pessoa física:

7.3.2.1. Documento de identificação com CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

EDITAL - CONCURSO Nº 001/2023

7.3.2.2. Comprovante de residências ou co-residência.

7.4. REGULARIDADE FISCAL

- 7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), **se pessoa jurídica.**
- 7.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), estadual e Municipal da sede do licitante.
- 7.4.3. Será aceita como comprovação de regularidade fiscal da licitante, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 7.4.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.5. Prova de regularidade junto ao FGTS, **se pessoa jurídica.**
- 7.4.6. Prova de regularidade com as contribuições sociais, através da CND – Certidão Negativa de Débito (INSS).
- 7.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.
- 7.4.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 7.5.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 7.5.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.
- 7.4.9. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos da Administração cabem:

8.1.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.1.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.2. A apreciação de eventuais recursos dar-se-á em fase única.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

EDITAL - CONCURSO Nº 001/2023

- 8.7. Os recursos deverão ser encaminhados preferencialmente via eletrônica através do e-mail licitacoes@montesclaros.mg.gov.br.
- 8.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que poderá ser solicitado via e-mail pelo endereço licitacoes@montesclaros.mg.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no item 9.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no item 9.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

EDITAL - CONCURSO Nº 001/2023

- 9.6. A sanção prevista no item 9.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1. 2., 9.1. 3., 9.1.4., 9.1. 5., 9.1. 6., 9.1. 7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7. A sanção prevista no item 9.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1. 8., 9.1. 9., 9.1.10., 9.1. 11., 9.1. 12., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1. 2., 9.1. 3., 9.1.4., 9.1. 5., 9.1. 6., 9.1. 7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.8. A sanção estabelecida no item 9.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 9.8.1. será de competência exclusiva de secretário municipal;
- 9.9. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2.
- 9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 9.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 9. 13;
- 9.16.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.16.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

EDITAL - CONCURSO Nº 001/2023

- 9.17. Os atos previstos como infrações administrativas em leis e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.
- 9.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.19. O Município, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 9.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato.
- 9.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21;
- 9.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 9.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 9.22.2. pagamento da multa;
 - 9.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 9.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 9.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste tópico.
- 9.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 9.1.8 e 9.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@montesclaros.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

EDITAL - CONCURSO Nº 001/2023

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. Contratada fica obrigada iniciar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

11.2. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo de 3 (três) meses.

11.3. A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude. Poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio de válido de comunicação.

11.4. Local de execução dos serviços serão Município de Montes Claros-MG conforme definido em projeto.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 04(quatro) meses, a partir de sua assinatura.

12.2. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Solicitante.

12.3. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços correrão por conta das seguintes dotações:

Dotação: 02.17.02-27.812.0083.2.091– 339031000000

Ficha: 8098

1501– Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro Municipal

14. DA PREMIAÇÃO

14.1. O valor relativo à premiação é de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para execução de arte em 4.741,62 m² (quatro mil, setecentos e quarenta e um e sessenta e dois metros quadrados) de muro, sendo 1.588,20 metros lineares. Neste valor está incluído o custeio do material, estimado em R\$25.000 que será de responsabilidade do vencedor atendendo os critérios estabelecidos no item 5 do termo de referência.

14.2. Os valores serão depositados pela Prefeitura Municipal de Montes Claros a Contratada, constante da nota de empenho, estimadas nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

EDITAL - CONCURSO Nº 001/2023

Parcela	Percentual	Condição
1ª parcela da execução	30% (vinte por cento) do valor total da proposta	Após a entrega dos serviços previstos no 1º mês do cronograma de execução, conferência da documentação apresentada e emissão do ateste e do recebimento dos serviços pelo fiscal responsável.
2ª parcela da execução	35% (trinta e cinco por cento) do valor total da proposta	Após a entrega dos serviços previstos no 2º mês do cronograma de execução, conferência da documentação apresentada e emissão do ateste e do recebimento dos serviços pelo fiscal responsável.
3ª parcela da execução	35% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta	Após a entrega dos serviços previstos no 3º mês do cronograma de execução, conferência da documentação apresentada e emissão do ateste e do recebimento dos serviços pelo fiscal responsável.

14.3. A efetivação do pagamento dos valores acima estará condicionada à consulta da regularidade fiscal e trabalhista da contratada

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O resultado será divulgado em página própria do portal do site do Município, bem como do Diário Oficial Eletrônico.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Diretoria de Licitações

EDITAL - CONCURSO Nº 001/2023

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.10.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 15.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 15.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 15.10.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Visita Técnica Facultativa
- 15.10.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;
- 15.10.5. ANEXO V – Declarações;
- 15.10.6. ANEXO VI - Declaração de propriedade intelectual
- 15.10.7. ANEXO VII – Declaração de composição de equipe

Montes Claros, 27 de dezembro de 2023.

Gérson Batista Viana
Agente de Contratação